



Processo
Administrativo
Nº 028/2021,
Vinculado
A Dispensa de
Licitação
Nº 017/2021.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2021
DISPENSA N° 017/2021**

OBJETIVO/JUSTIFICATIVA: Fornecimento de máscaras com reservatório e mascarar facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Capa do Processo Administrativo;

- Data da Autuação do Processo de Licitação pela Comissão de Licitação: 27 de janeiro de 2021;
- N° e data da Portaria que constituiu Comissão de Licitação: Portaria n° 025/2017 de 02 de janeiro de 2017;
- Data da Solicitação da Secretária Municipal de Saúde: 26 de janeiro de 2021;
- Despachado pelo Prefeito em: 26 de janeiro de 2021;
- Data de consulta ao Sec. de Finanças: 26 de janeiro de 2021;
- Data do ofício de consulta a Assessoria Jurídica: 26 de janeiro de 2021;
- Data de atendimento do Sec. de Finanças: 27 de janeiro de 2021;
- Data de atendimento da Assessoria Jurídica: 27 de janeiro de 2021;
- Data da Ata da Comissão de Licitação: 29 de janeiro de 2021;
- Data da Adjudicação pela Comissão de Licitação: 29 de janeiro de 2021;
- Data da Ratificação pelo Prefeito: 29 de janeiro de 2021;
- Data da Homologação pelo Prefeito Municipal: 29 de janeiro de 2021;
- Data da Celebração do Contrato: 29 de janeiro de 2021;
- Número da Edição do Diário Oficial do Município e data da publicação dos Extratos de Adjudicação, Ratificação, Homologação e Contrato: Edição de n° ____/2021, publicada em: __/02/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

003
2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021, VINCULADO.
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

EMPRESA: ST COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 09.461.437/0001-05 localizado no endereço Rua Caminho 37, Nº 16 – B, Urbis II, Vitória da Conquista – Ba.

OBJETO: Fornecimento de máscaras com reservatório e mascaras facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

REGIME LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 017/2027, na forma prevista no art. 55, XI, c/c com o art. 24, II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ATIVIDADE / PROJETO	2.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. 2.023 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS 2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE 2103 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2021, eu, Presidente da Comissão de Licitação autuei sob o n.º 028/2021 este Processo Administrativo de Licitação, modalidade Dispensa Nº 017/2021, contendo um ofício da Secretaria de Saúde em que requer a contratação de empresa para fornecimento de máscaras com reservatório e mascaras facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município; ofício à Sec. de Finanças; ofício à assessoria jurídica; parecer do Sec. de Finanças; parecer da assessoria jurídica; ofício do Prefeito Municipal em que autoriza a abertura do processo licitatório.

Antonio Marcos Vieira Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

004
✓

Caetanos-BA, 26 de janeiro de 2021.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANOS
EXMO. SR. PAULO ALVES DOS REIS

Levando em consideração as medidas de higiene e cuidados referentes ao enfrentamento do coronavírus responsável pelo surto em todo território nacional. A Secretaria Municipal de Saúde solicita por meio deste o fornecimento de máscaras com reservatório e máscaras facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Venho, através do presente, solicitar de V. EX^a. que autorize a abertura de um processo licitatório objetivando o fornecimento. A descrição do objeto é conforme descrição anexa, segue anexo as cotações de preço.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAMILLI BRITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exmo. Sr.
Paulo Alves dos Reis
Prefeito Municipal de Caetanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

005
~

COTAÇÕES ANEXO

Medfisio

S T COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS MEDICOS

TRINTA E SETE, 16
URBIS II - VITORIA DA CONQUISTA /BA Cep: 45052-066
Fone: (77)3425-6899 Fax:
E-mail: medyfisio@hotmail.com



Página: 1
Emissão: 26/01/2021

ORÇAMENTO

Nº 00008460

Código	Nome	CPF/ CNPJ	I.E.
00000214	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETANOS	12.646.157/0001-78	ISENTO
Endereço	Bairro	E-mail	
AVENIDA CONQUISTA, 161	CENTRO	saudecaetanos2017@hotmail.com	
Cep	Telefone	Fax	
45.265-000	(77)3462-1129	(77)	
Cidade	UF	Contato	
01889 - CAETANOS	BA		

Qtde	Referência	Descrição	Unid.	Preço	Total
5,00	539	MASCARA C/RESERVATORIO	UNI	50,00	250,00
2,00	030010064004	MASCARA FACIAL TOTAL FITMAX COM COTOVELO	UNI	2.560,00	5.120,00

Vendedor
0001 - DANIELA MESSIAS
Condição de Pagamento (Dias)
000 - À VISTA

Valor Pago
Valor Troco 0,00
Valor Total do Pedido **5.370,00**

Forma de Pagamento

Observação



Carina
09.461.437/0001-05
S T COM E MANUT DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
Caminho 37 nº 168 URBIS II
CEP 45 052 066 Bahia

Assinatura Separador

Assinatura do Conferente

Assinatura Cliente

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA, NAO É UM DOCUMENTO FISCAL.

Bi**♥**médica

Tecnologia em saúde

DANIEL THIAGO FONTES DE MORAIS
ENDEREÇO: AV. BRUMADO, Nº 04B
BAIRRO: IBIRAPUERA
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
CNPJ 07.400.358/0001-50

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETANOS

DATA: 26//01/2020

ORÇAMENTO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	MÁSCARA FACIAL TOTAL 9COM VEDAÇÃO. INDICADA PARA USO EM PACIENTE COVID 1	und	02	R\$ 2815,00	R\$ 5630,00
2	MÁSCARA PARA O2 NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO	und	05	R\$ 62,00	R\$ 310,00
			TOTAL		R\$ 5940,00

07.400.358/0001-50
DANIEL THIAGO FONTES DE MORAIS
Av. Brumado, nº 04 - B
B. Ibirapuera Cep 45.030-000
Vitória da Conquista - Bahia





008
N

MOURA PORTO FAB. E COM. DE MOVEIS E EQUIP. HOSPITALAR LTDA ME
RUA EUCLIDES DANTAS, 150 – CENTRO – VITORIA DA CONQUISTA – BA
CEP:45.000-745
CNPJ: 13.103.801/0001-24
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 011289568
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 502006
Fone: (77) 3081-8238

ORÇAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS – BA

DESCRIÇÃO	QT.	UNIT.	TOTAL
MÁSCARA FACIAL TOTAL 9COM VEDAÇÃO. INDICADA PARA USO EM PACIENTE COVID 1	02	R\$ 2890,00	R\$ 5780,00
MÁSCARA PARA O2 NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO	05	R\$ 68,50	R\$ 342,50
		TOTAL	R\$ 6122,50

Validade da proposta: 30 DIAS

Vitória da Conquista, 26 de Janeiro de 2021.

13.103.801/0001-24
MOURA PORTO FAB. E COM. DE MÓVEIS
E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Rua Euclides Dantas, 150, Centro
CEP. 45.000-745
Vitória da Conquista - Bahia

MOURA PORTO FAB. E COM. DE MOVEIS E EQUIP. HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ: 13.103.801/0001-24



DESPACHO

ACOLHO AS JUSTIFICATIVAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TENDO EM VISTA A NECESSIDADE, DETERMINO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE PROCEDA A IMEDIATA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS COM RESERVATÓRIO E MASCARAS FACIAL TOTAL COM COTOVELO PARA PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19 VISANDO ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, OUVINDO-SE O SEC. DE FINANÇAS DESTA CASA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A ASSESSORIA JURÍDICA DURANTE O PROCEDIMENTO.

CAETANOS - BA, 26 DE JANEIRO DE 2021.


Paulo Aloys dos Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

010
2

Caetanos – BA, 26 de janeiro de 2021.

Senhor Secretário,

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria de Saúde, em que requer a abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de máscaras com reservatório e máscaras facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município, enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes, objetivando a:

- 1 – A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Alves dos Reis
Prefeito Municipal

ILM SR.
Gilberto de Jesus Souza
MD. Secretário de Finanças
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

011
r

Caetanos – BA, 26 de janeiro de 2021.

À Assessoria Jurídica,

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria de Saúde, em que requer a abertura de processo licitatório visando o fornecimento de máscaras com reservatório e mascaras facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes.

Destarte, solicitamos a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, aprovando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, a minuta do instrumento convocatório da licitação, bem como o exame e aprovação desta.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me.

Atenciosamente,


PAULO ALVES DOS REIS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
João Ricardo Santos Trabuco
M. D. Assessor Jurídico do Município de Caetanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

012
v

Caetanos – BA, 27 de janeiro de 2021.

Sr. Prefeito,

Em atenção ao ofício expedido pela Secretaria de Saúde, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da execução do serviço solicitado, tomando por base a planilha estimada de custos enviada pelo solicitante.

O pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços solicitados será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO		0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ATIVIDADE / PROJETO		2.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. 2.023 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS 2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE 2103 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA		339030 – MATERIAL DE CONSUMO

Sem mais no momento reiteramos os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 04/2017



PARECER JURÍDICO

DISPENSA N. 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA VISANDO FORNECIMENTO DE MÁSCARAS COM RESERVATÓRIO E MASCARAS FACIAL TOTAL COM COTOVELO PARA PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19 VISANDO ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. EXIGUIDADE TEMPORALS. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. LEI FEDERAL N° 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL DISPENSA DE LICITAÇÃO POSSIBILIDADE.

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação submete a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica o processo que requesta o fornecimento de máscaras com reservatório e mascararas facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19, visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

O ofício requisitório acostado ao caderno processual, que serve de justificativa técnica à espécie, cuidou, ainda, de expor, perfunctoriamente, as razões as quais, sob sua ótica, endereçam o requesto administrativo para os moldes da contratação anômala preconizada na Lei 8.666/93.

Assovia a justificativa, portanto, que a aludida emergência deriva de obstáculo externo à contratação, tempestiva, por meio de processo licitatório levado a efeito pelo Município, notadamente, a inopinada disseminação, em escala mundial, de enfermidade que desafia fortemente a segurança das pessoas, com meteórica propagação em nosso país e, já se se percebe, em nosso Estado, o que desvela, seja porque intuitivamente lógico, seja porque decorre das máximas da experiência, a própria contra produtividade, ao menos no casuísmo em vértice, da deflagração de processo licitatório para o atingimento do interesse público.

Compulsando os autos, verificamos que o processo de contratação teve início com requisição formulada pela Secretaria de Saúde, sob o fundamento de ser indispensável aquisição máscaras



com reservatório e mascarar facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Identifica-se, também, que a secretaria realizou a cotação dos preços, reunindo ainda o número mínimo de três propostas e o setor contábil apontou a existência de dotação orçamentária para o valor estimado da contratação.

Nota-se, ainda, que o processo de contratação foi devidamente autorizado pela autoridade competente.

Veio anexo, para instruir o exame, o processo administrativo já implementado em seus atos iniciais, bem como a minuta contratual para análise de legalidade.

Relatado na medida necessária, passemos às nossas conclusões.

De entrada, calha apinhar que, independente dos fatores determinantes da demanda em que ora se resente a Administração, tem-se que a pretensa contratação dos serviços se revela imprescindível ao profícuo enfrentamento desta enfermidade, que deixa perplexos até mesmo os mais renomados especialistas em epidemiologia do mundo.

Com efeito, diante do grave cenário provocado pela pandemia COVID-19, de proporção global, torna-se ainda mais necessária a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada, sem prejuízo à prestação dos serviços e atividades essenciais aos cidadãos.

Neste contexto, a desnecessária tramitação dos processos licitatórios volvidos a contratações necessárias ao devido enfrentamento do pernicioso vírus encerra desperdício de tempo precioso e potencialmente irrecuperável, em se tratando de epidemia cuja disseminação social do vírus acontece em escala exponencial, segundo revelam os mapas estatísticos divulgados mundo afora.

Em suma, cada segundo conta, e reduzir o tempo gasto com a aquisição de bens, serviços e insumos essenciais ao achatamento da curva epidemiológica e ao tratamento dos pacientes acometidos pela COVID-19 é crucial e capaz de poupar vidas humanas, não sendo outro o espírito que norteia a dispensabilidade da licitação prevista na lei federal em comento.



Lida-se aqui com valores humanitários e princípios constitucionais sensíveis, mediante os quais se busca resguardar, com a providência ora postulada, o direito fundamental à vida e à saúde da população, consoante exalta o art. 5º, da Constituição Federal de 1988 em seu caput, e sedimentado no dever do Estado insculpido no artigo 1961.

Nada obstante erigido este breve introito, tenho que, primeiramente, deve-se registrar que o exame realizado neste parecer se restringe à análise dos requisitos da contratação por dispensa de licitação, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a essa procuradoria. Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

Trata-se, portanto, de contratação a ser celebrada entre o Município e pessoa jurídica de direito privado, ficando claro que a licitação é sempre a regra geral a ser adotada pela Administração todas as vezes que, para o satisfatório atendimento de suas finalidades de interesse público, almejar efetivar contratação com particulares.

Entretanto, admite-se a dispensa de licitação para situações especiais, notadamente aquelas definidas no art. 24, IV, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)

¹ Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Noutro giro, tem-se ainda que, para o caso sob exame, pode-se inferir que é hipótese de dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, incisos II, do sobredito diploma normativo, que possui a seguinte redação:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Deveras, conforme se deve verificar das propostas técnicas e comerciais apresentadas, o valor ofertado para a prestação dos serviços em testilha deverá ser inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, do artigo 23, a saber, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), autorizando, assim, a contratação direta com base no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, destaca-se a tipicidade da norma que permite a dispensa licitatória, tratando-se o enquadramento de mera subsunção legal promovida pela autoridade competente, cujo ato administrativo reveste-se do atributo da autoexecutoriedade e, com efeito, pode ser prolatado sem necessidade de intervenção de terceiros. Consigne-se contar, ainda, com a presunção juris et de jure de sua legitimidade².

O preceito normativo, em cotejo com presente casuísimo, nota-se que se trata de exemplo autorizativo de dispensa, porquanto está intimamente relacionada ao enfrentamento do CODVID-19.

Cumpre assoviar, por oportuno, que, no caso em espeque, erigiu-se verdadeira emergência real, derivada do enredo fático retro condensado.

Despiciendo até aduzir comentários acerca da relevância da qual se reveste o objeto em testilha, máxime porque volvido a atender demanda de milhares de utentes assistidos pela rede municipal

² Cf. art. 4º-B, da Lei 13.979/20.



de saúde, aos quais deve-se garantir, como imperativo moral e legal, oferta dos serviços adequada e suficiente ao desenvolvimento de suas faculdades físicas.

Por tudo isso, consoante bosquejado, somos no caso ora trazido à nossa apreciação, **pela possibilidade da realização de dispensa do certame licitatório, pelas razões expostas.**

Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do prestador dos serviços e a justificativa de preços ou no mínimo três cotações.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, ou que se engaste justificativa para sua ausência.


Da conclusão.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro na Lei 8.666/93.

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato e, na forma do art. 26, da Lei 8.666/93, deve a autoridade superior ratificar ou não o referido parecer, como condição de eficácia.

É o parecer, à consideração superior.

Caetanos, Bahia, 27 de janeiro de 2021.


João Ricardo Santos Trabuco
Procurador Jurídico do Município de Caetanos. OAB/BA 42.070



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

018
N

Caetanos – Bahia, 29 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente da C.P.L.,

Em razão da solicitação oriunda através do ofício expedido pela Secretaria de Saúde, em 26 de janeiro de 2021, em que requer a abertura de um processo licitatório para o fornecimento de máscaras com reservatório e mascaras facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Venho através do presente, solicitar de V.Sa. que seja aberto um processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação seguindo seus tramites legais.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO ALVES DOS REIS
Prefeito Municipal

Ilmo Sr
Antonio Marcos Vieira Silva
M.D. Presidente da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade do Município para o fornecimento de máscaras com reservatório e máscaras facial total com cotovelo para proteção contra a COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Saúde deste Município, obedecendo às normas da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979/20, conforme especificação da Secretária de Saúde solicitante do objeto;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou a dispensa pelo valor;

CONSIDERANDO que a empresa atendeu as exigências de qualificação fiscal e trabalhista e jurídica;

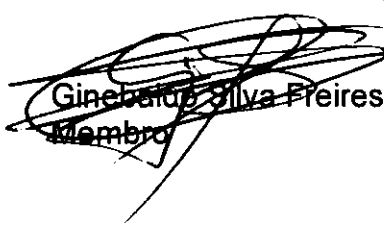
CONSIDERANDO ST COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 09.461.437/0001-05 localizado no endereço Rua Caminho 37, Nº 16 – B, Urbis II, Vitória da Conquista – Ba,

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93.

Registre-se e Publique-se.

Caetanos – BA, 28 de janeiro de 2021.


Ginebaldo Silva Freires
Membro


Antonio Marcos Vieira Silva
Presidente


José dos Santos Silva Sobrinho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

020
n

Habilitação Jurídica

Avenida da Conquista nº 161, Centro - Caetanos - BA – CEP: 45.265-000
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE S T COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - ME.

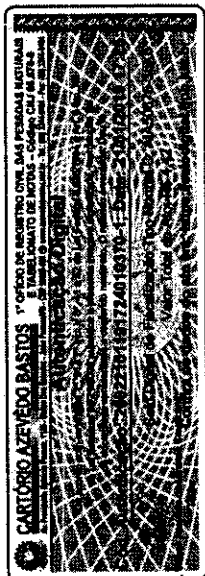
SAULO SANTOS PORTO, brasileiro, solteiro, natural de Vitória da Conquista - Ba, nascido em 26/04/1982, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista - Ba, no Caminho 37, Urbis II, nº 16, Bairro Bateias, CEP 45.052-066, portador da Carteira de Identidade nº 09.155.645-72, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e CPF: 786.848.625-20 e **THIAGO SANTOS PORTO**, brasileiro, solteiro, natural de Vitória da Conquista - Ba, nascido em 09/11/1985, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista - Ba, no Caminho 37, Urbis II, nº 16, Bairro Bateias, CEP 45.052-066, portador da Carteira de Identidade nº 09.799.804-45, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e CPF: 012.832.585-28, únicos sócios da **S T COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - ME.**, com sede no Caminho 37, nº 16 B, Bairro Urbis II, CEP 45.050-015, na cidade de Vitória da Conquista - Ba, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29203137111 em 25/03/2008 e inscrição no CNPJ sob o nº 09.461.437/0001-05 resolvem, assim, alterar o contrato social conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 01 - Em função das alterações do Bairro e CEP nos correios, o endereço da sede que era Caminho 37, nº 16 B, Bairro Urbis II, CEP 45.050-015 na cidade de Vitória da Conquista - Ba, passa a ser Caminho 37, Urbis II, nº 16-B Bairro Bateias, CEP 45.052-066, na cidade de Vitória da Conquista - Ba.

CLÁUSULA 02 - O objetivo da sociedade passa a ser:

- COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS COM **CNAE 4664-8/00**; *
- COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA COM O **CNAE 4642-7/01**.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM O **CNAE 4642-7/02**.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA O USO MÉDICO CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COM O **CNAE 4645-1/01**; *
- COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS COM O **CNAE 4645-1/03**;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COM O **CNAE 4647-8/01**.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COM O **CNAE 4649-4/01**.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COM O **CNAE 4649-4/02**.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COM O **CNAE 4649-4/04**;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS COM O **CNAE 4649-4/05**.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES COM O **CNAE 4649-4/06**.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COM O **CNAE 4649-4/08**.
- COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COM O **CNAE 4649-4/99**.

*Thiago Santos Porto
Saulo Santos Porto*



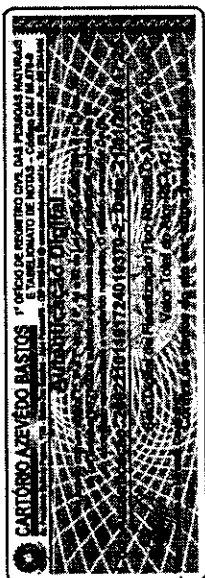
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE S T COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - ME.

COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM O CNAE 4652-6/01;
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS COM O CNAE
4669-9/99.
COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM O CNAE 4679-6/99.

- COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS COM O CNAE 4511-1/01.
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COM O CNAE 4742-3/00.
- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COM O CNAE 4751-2/01;
- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COM CNAE 4752-1/00;
- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COM O CNAE 4753-9/00;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COM O CNAE 4754-7/01;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COM O CNAE 4754-7/02;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS COM O CNAE 4755-5/01;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COM O CNAE 4755-5/02;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMA, MESA E BANHO COM O CNAE 4755-5/03;
- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS COM O CNAE 4756-3/00;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COM O CNAE 4761-0/03;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COM O CNAE 4763-6/01;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COM O CNAE 4763-6/02; *
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM O CNAE 4771-7/01; *
- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COM O CNAE 4772-5/00;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS COM O CNAE 4773-3/00;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COM O CNAE 4781-4/00;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COM O CNAE 4789-0/05.
- COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO COM O CNAE 4789-0/07;
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE COM O CNAE 3312-1/02.
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO COM O CNAE 3312-1/03; *
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM CNAE 3314-7/10.
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS COM O CNAE 3319-8/00.
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO COM O CNAE 4322-3/02.
- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS COM O CNAE 9511-8/00; *
- RESTAURAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO COM O CNAE 9529-1/05;
- ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO COM O CNAE 7729-2/03; *
- ALUGUEL DE ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO COM O CNAE 9601-7/03.

- FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL COM O CNAE 3102-1/00.
FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO COM O CNAE 3250-7/01.

Flávio Santos Pinto
Saulo Santos Pinto



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE
S T COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS
MÉDICOS LTDA - ME.**

- FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO COM O CNAE 3250-7/01.
- FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM O CNAE 2622-1/00.
- FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO COM O CNAE 2660-4/00
- INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COM O CNAE 3321-0/00.
- INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO COM O CNAE 4322-3/03.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL COM O CNAE 4930-2/01.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL COM O CNAE 4930-2/02.

CLÁUSULA 03 – As demais cláusulas do contrato primitivo e alterações contratuais não alcançadas por força deste instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA 04 – Fica eleito o foro de Vitória da Conquista – BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

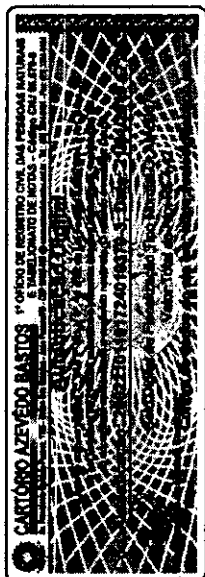
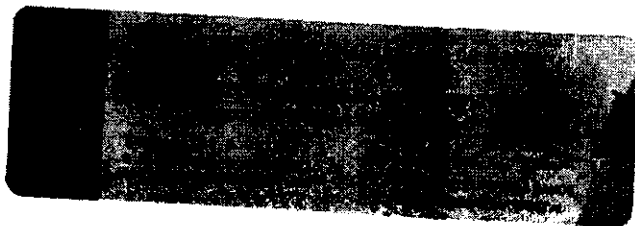
E. por estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual, em três (03) vias.

Vitória da conquista – Ba., 25 de julho de 2012.

Sócios:

Saulo Santos Porto
SAULO SANTOS PORTO

Thiago Santos Porto
THIAGO SANTOS PORTO



CONTRATO DE ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA

S T COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração:

SAULO SANTOS PORTO, brasileiro, empresário, natural de Vitória da Conquista - BA, nascido em 26/04/1982, solteiro, Portador da Cédula de Identidade sob nº 09.155.645-72, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 786.848.625-20, residente e domiciliado no Caminho 37, 16, Bairro Urbis II, CEP 45.050-015, na cidade de Vitória da Conquista - BA.

THIAGO SANTOS PORTO, brasileiro, natural de Vitória da Conquista - BA, nascido em 09/11/1985, solteiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade sob nº 09.799.804-45, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº. 012.832.585-28, residente e domiciliado no Caminho 37, 16, Bairro Urbis II, CEP 45.050-015, na cidade de Vitória da Conquista - BA.

Únicos sócios da empresa S T COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME, com sede na cidade de Vitória da Conquista - BA, no Caminho 37, 16 B, Bairro Urbis II, CEP 45.050-015. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 09.461.437/0001-05, cujo contrato original foi devidamente arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29203137111 por despacho no dia 25/03/2008, RESOLVEM, na melhor forma de direito e em comum acordo fazer a seguinte alteração contratual do seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A atividade passa a ser neste ato:

- a) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 4664-8/00.
- b) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 4773-3/00.
- c) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9511-8/00.
- d) Aluguel de material médico; 7729-2/03.
- e) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 3312-1/03.
- f) Comércio varejista de artigos esportivos; 4763-6/02.
- g) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4645-1/01.
- h) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (47.71-7/01).

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), eleva-se para R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), dividido em 74.000 (setenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), subscrito e integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

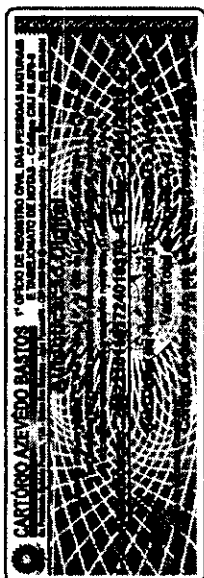
CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio SAULO SANTOS PORTO possuía 18.000 (dezoito mil) quotas, integraliza mais 54.000 (cinquenta mil) quotas e passa a subscrever no capital social 72.000 (setenta e duas mil) quotas no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) conforme abaixo.

- a) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) integralizados na sociedade neste ato em moeda corrente do País;
- b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a integralizar em 31/12/2011;
- c) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a integralizar em 31/12/2012;

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA. Fica eleito o foro de Vitória da Conquista - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Saulo Santos Porto
Thiago Santos Porto



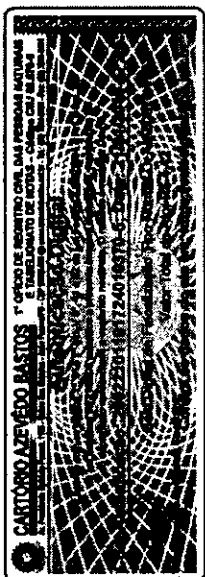
CLÁUSULA SEXTA. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social, que não tenham sido modificadas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 vias.

Vitória da Conquista - BA, 31 de janeiro de 2011.

Saulo Santos Porto
SAULO SANTOS PORTO

Thiago Santos Porto
THIAGO SANTOS PORTO



SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
**S T COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS
LTDA.**

1. **SAULO SANTOS PORTO**, brasileiro, empresário, nascido em 26.04.1982, natural de Vitória da Conquista, Ba. Solteiro, portador do CPF nº 786.848.625-20 e RG nº 09158845-72-SSP-Ba. Residente no Caminho 37, nº 16, bairro Urbis II, CEP 45.050-015, na cidade de Vitória da Conquista, Ba.
2. **THIAGO SANTOS PORTO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09.11.1985, natural de Vitória da Conquista, Ba. Portador do CPF nº 012.832.585-28 e RG 09799804-45 SSP-Ba. Residente no caminho 37, nº 16, Bairro Urbis II, CEP 45.050-015, na cidade de Vitória da Conquista, Ba.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) A sociedade girará sob nome empresarial **S T COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.**, e terá sede e domicílio nesta cidade de Vitória da Conquista, BA. No Caminho 37, nº 16-B, bairro Urbis II, CEP 45.050-015.

2ª) O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do País:

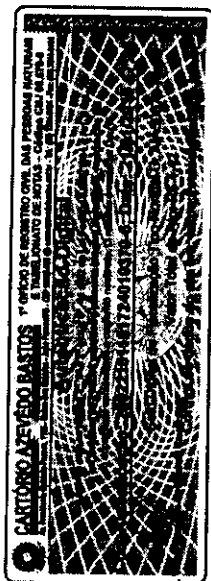
SAULO SANTOS PORTO	18.000 QUOTAS: R\$ 18.000,00
THIAGO SANTOS PORTO	2.000 QUOTAS: R\$ 2.000,00

TOTAIS 20.000 QUOTAS: R\$ 20.000,00

3ª) O objeto será as atividades:

- 1- **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS - CNAE 4773-3/00.**
- 2- **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS - CNAE 3312-1/03.**
- 3- **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA - CNAE- 9511-8/00.**

Continua...



875- de

de

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



4ª) A sociedade iniciará suas atividades após registro na JUCEB, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço os direitos de preferência para a sua aquisição se postam à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª) A administração da sociedade caberá a SAULO SANTOS PORTO atribuições de sócio-administrador, ao qual é autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

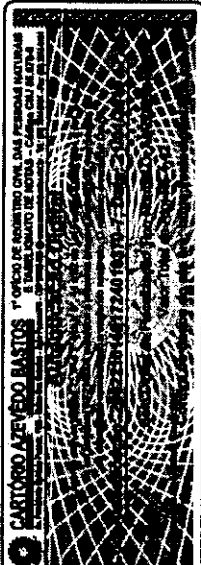
9ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª) Para suas despesas particulares a título de pró-labore, somente o sócio SAULO SANTOS PORTO, retirará mensalmente até o limite máximo permitido, observado as disposições regulamentares pertinentes, cujas importâncias serão levadas para conta de despesas gerais da sociedade.

12ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Continua... *SA* *R/S*

SA *SA* *SA* *SA*



13*) O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

14*) Fica eleito o Foro de Vitória da Conquista, Ba. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinando-se um dos exemplares ao arquivamento na JUCEB Junta Comercial do Estado da Bahia.

Vitória da Conquista, Ba. 12 de fevereiro de 2008.

Saulo Santos Porto
Saulo Santos Porto

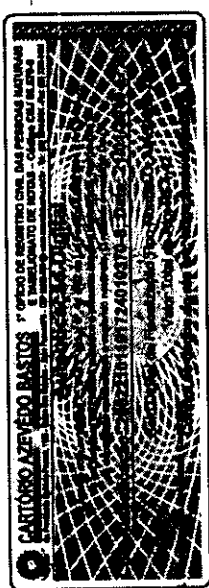
Thiago Santos Porto
Thiago Santos Porto

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ST COMERCIO E MANUT DE ART MEDICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ST COMERCIO E MANUT DE ART MEDICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/01/2020 08:30:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ST COMERCIO E MANUT DE ART MEDICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1158523

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 22/01/2021 08:29:26 (hora local).

***Código de Autenticação Digital:** 28022101191724010370-1 a 28022101191724010370-8

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b056df5bdf6e0e377a3746a227b2a0dd8bf294e5dcc4543e2d1a19a106eb4c5612eb5657d37f474e4c4cf01e4882
 b8962cb20ac8a1decbf77d88bb84c78bcb153

